



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00343043

Data Remessa: 2018-05-08

Hora: 14:48

Enviado Por: LORAINE LUCIA WENDPAP

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ...

Nr Processo
00518735/18

Requerente
WMAMBIENTAL DESTINANDO E PROTEGENDO CORRETAMENTE

Tipo Documento
PREGAO ELETRONICO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 08/05/2018 **HORA:** 14:45 **Nº PROCESSO:** 518735/18

REQUERENTE: WMAMBIENTAL DESTINANDO E PROTEGENDO CORRETAMENTE

CPF/CNPJ: 10.532.271/0001-41

ENDEREÇO: RODOVIA MT351 ZONA RURAL CUIABA

TELEFONE: 36272783

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE PREGAO ELETRONICO Nº 08/2018, VEM EXPOR E REQUERER O QUE SEGUE CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

PREGAO ELETRONICO

WMAMBIENTAL DESTINANDO E PROTEGENDO
CORRETAMENTE

LORAINE LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT,

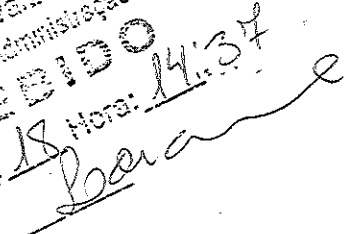
**Com cópia para o Ministério Público de Mato Grosso,
Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá
Secretaria Municipal de Saúde Várzea Grande/MT
Essencis MG Soluções Ambientais**

Pregão Eletrônico nº08/2018

Secretaria Municipal de Várzea Grande - MT.
Secretaria Municipal de Administração - SEMAL

RECEBIDO

Data: 08/05/18 Hora: 14:37

Assinatura: 

A EMPRESA **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.271/0001-41, com escritório instalado a Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá - MT, e sua Usina de Tratamento Térmico – INCINERADOR, sito a MT 351, Lote 08, nas proximidades do Aterro Sanitário de Cuiabá, no município de Cuiabá/MT, pelo seu representante infra assinado, no exercício do direito de petição constitucionalmente assegurado conforme art. 5.º, XXXIV, "a", da CF/88, nos seguintes termos: "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

*abuso de poder", vem perante a esta administração **EXPOR E REQUERER O QUE SE SEGUE:***

I - DO DIREITO

Tal direito, sem dúvida, tem como objetivo precípua assegurar o exercício das prerrogativas típicas de um Estado Democrático de Direito, que não tolera abusos ou arbitrariedades, permitindo ao cidadão a possibilidade de vislumbrar, igualmente, os direitos e obrigações a que esta submetido, de forma delimitadamente objetiva, pelas Leis (que o protegem e as quais deve se subordinar) - para então tornar-se, de fato, "*um sujeito de direitos e obrigações*".

II. DOS FATOS

A empresa Máxima Ambiental apresentou Contrarrazões ao recurso interposto pela ora peticionante no pregão eletrônico nº 08/2018, trazendo em sua peça argumentos que podem induzir a erro esta comissão de licitação, e visto que inexistente peça processual apropriada ao presente caso, é que se faz necessário e de extrema importância alguns esclarecimentos e solicitação de diligências.

III. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ITEM 10.8.2

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL - ITEM 10.8.2





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

O edital do previa que o atestado de capacidade técnica deveria ser compatível em características, quantidades e prazo, vejamos:

10.8.2. *Capacitação técnico-operacional: comprovação de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, qual seja Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, obrigatoriamente abrangendo os Grupos: "A (incluindo subgrupos), B e E", segundo a classificação RDC 306/04 da ANVISA e conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93 em seu inciso II onde autoriza solicitação de: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (grifo nosso) e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

Tenta induzir a contrarrazoante, que cumpriu a exigência do item acima exposto, uma vez que juntou 03 atestados de capacidade técnica com CAT.

Mas, todavia, vale ressaltar que o item acima é claro ao exigir que no ATESTADO constasse Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, obrigatoriamente abrangendo os Grupos: "A (incluindo subgrupos), B e E", o que não consta no atestado único compatível





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

em quantidades e prazos (fls.1426) e que a CAT é exigência de item alheio a este (item 10.8.3) na qual solicita apenas o acervo técnico do responsável legal pela empresa.

Vale dizer ainda, que a peticionante foi inabilitada neste ponto por descumprir o quantitativo exigido no edital, mesmo tendo demonstrado através das declarações juntadas aos autos, toda sua capacidade operacional de transporte e sistemas de tratamento, e ainda através das licenças de operação.

Poderia neste caso a administração ter feito julgamento subjetivo, afim de habilitar a mesma, por ter demonstrado através do cumprimento de exigência de outros itens sua REAL CAPACIDADE DE OPERAÇÃO, o que não fora feito, portanto o mesmo critério deve ser aqui utilizado, e **seguido a risca**, pois como diz o ditado " pau que bate em Chico bate em Francisco".

DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS FORA DO ESTADO - ITEM 10.8.6 e 10.8.7

Prevê o supracitado item que:

10.8.6. Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos Grupos A e E tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados dentro do estado.

Aduz a contrarrazoante no tocante a este item, que o que deve ser realizado dentro do Estado é o tratamento e não a destinação final, porém não é o que se interpreta de uma simples leitura do item acima exposto.





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Ademais, a própria empresa **DECLARA** que, atualmente no contrato que mantém com o município: todo tratamento do resíduo é feito na sua unidade e encaminhado para fora do Estado, no caso, Minas Gerais - Betim.

Tem se ainda, dos documentos de habilitação apresentados pela mesma, ao processo de pregão eletrônico nº 030/2015 deste município, processo realizado que originou o contrato ora executado, que os resíduos gerados seriam mesmo encaminhados a Essencis MG Soluções Ambientais.

Sendo assim, tendo em vista que a própria empresa declarou em outro parágrafo de suas contrarrazões, receber regularmente em torno de 9.000/9.800 kg/mês deste município, tendo como início do contrato o mês de Janeiro de 2016 até a presente data, no mínimo 243 toneladas de resíduos.

Considerando ainda, informações obtidas pelo portal transparência deste município, diga se de passagem, muito bem explicitado, percebe-se que do dia 16/05/2016 até o dia 23/03/2018 foi pago a empresa Máxima Ambiental o valor de R\$ 630.772,95 (seiscentos e trinta mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), em operação matemática básica, efetuando a divisão pelo valor do contrato chega-se a quantidade de 221.323,84 Kg (duzentos e vinte e um mil e trezentos e vinte e três quilos), coletados no período de mais de 34 meses.

Considerando carta de anuência apresentada pela empresa emitida em 2018, na qual informa os resíduos recebidos no ano anterior (2017):





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Item	Descrição do Resíduo	Quantidade T/ano	Classe do Resíduo
1	Resíduos Sólidos Classe I (Grupo B - Medicamentos Vencidos)	57,21	I
2	Resíduos Autoclavados Classe II	0,69	II
3	Reveladores e Fixadores Kodak (encapsulamento)	3,56	I

Informação retirada do processo de pregão eletrônico 08/2018/VG.

Considerando Carta de anuência emitida em Maio de 2017 referente ao quantitativo recebido no ano de 2016:

Item	Descrição do Resíduo	Quantidade T/ano	Classe do Resíduo
1	Resíduos Sólidos - Grupo B - Medicamentos Vencidos	31,76	I
2	Resíduos Autoclavados - Grupos A e E	2,93	II

Informação retirada do processo de pregão Presencial 02/2018/LUCAS DO RIO VERDE.

Por conseguinte, por uma análise perfunctória, subentende-se que a empresa Essencis recebeu nos últimos 24 meses da empresa Máxima Ambiental o quantitativo de 3.620 kg de resíduos dos grupos A e E enquanto esta, em contrapartida, coletou quantidade quase 100 vezes superior ao recebido pela empresa subcontratada.

Para fins de exata e real comprovação é que se, **SOLICITA DILIGÊNCIA** junto a empresa Essencis MG Soluções Ambientais, a fim de averiguar o quantitativo de resíduos dos grupos A e E, recebidos de 19 de Janeiro de 2016 (data da assinatura do contrato) até a presente data.

Rodovia MT 351, KM 06, Lotes 07 e 08, Zona Rural, Curitiba - MT, CEP: 78.048-000, Caixa Postal: 601



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Tal comprovação é necessária, uma vez que a empresa cita nos documentos apresentados (fls.1667, 1668, 1679, 1718) que encaminha resíduos dos grupos A e E tratados ao aterro Municipal de Cuiabá, que frisa-se se encontra com licença de operação vencida e bloqueado para recebimento de resíduos hospitalares.

Cabe ressaltar ainda, que esta administração é solidariamente responsável por eventuais danos ambientais, caso negligencie os fatos narrados, conforme artigo 3º da Resolução Conama 358:

*Art. 3o Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1o desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, **sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.***

Tal diligência se faz necessária para elucidar os fatos, e comprovar a veracidade de informações prestadas para fins do mesmo objeto, junto ao mesmo município, assegurando uma contratação justa, leal e dentro dos ditames legais.

DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO COM A SUBCONTRATADA - ITEM 20.1

A empresa Máxima Ambiental simplesmente descumpriu o item 20.1, deixando de apresentar documento obrigatório pelos licitantes para fins de condição de subcontratação, e





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

alega de forma absurda que o contrato para destinação final dos resíduos objeto do certame serão contratados posteriormente sendo que em folha anterior a mesma ALEGA QUE ATUALMENTE NO CONTRATO QUE MANTÉM COM O MUNICÍPIO, A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS É FEITA EM MINAS GERAIS-BETIM *in caso*, Essencis.

Ora, percebe-se por obvio que algo de errado há com relação ao real destino dos resíduos dado por esta empresa, uma vez que a mesma se contradiz dentro do próprio processo, entre aterro municipal de Cuiabá, **envio atual** de resíduos a Essencis e **contratação posterior com a mesma** se embananando totalmente em suas evasivas alegações.

DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM DOS RESÍDUOS DO GRUPO A2, A3 e A5 – ITEM 10.8.4

Aduz a contrarrazoante, em uma singela e evasiva argumentação que os subgrupos A estão contemplados em seu parecer de licença de operação (item 3 do Parecer Técnico nº 1024116) porém em leitura minuciosa do item 3 do presente parecer não faz menção alguma a resíduos do grupo A, e mesmo que em algum lugar o faça, por obvio e lógico, uma vez que não citados os subgrupos, que a autoclavagem é para os resíduos do grupo A, quais sejam previstos pela Resolução RDC ANVISA nº. 306/2005 e Resolução 358/2005, CONAMA, uma vez que a própria Vigilância Sanitária do município de Cuiabá, que é quem fiscaliza a empresa Máxima Ambiental, deixou claro em seu parecer apresentado e acostado nos autos, que não há qualquer dúvida quanto ao tratamento específico dos resíduos de acordo com as legislações.

Por este motivo, **SOLICITA DILIGÊNCIA** junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/MT, sobre a possível autorização para autoclavagem dos subgrupos_ A2, A3 e A5 que somente podem ser tratados por incineração/cemitério/cremação.



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM DOS RESÍDUOS DO GRUPO B (líquidos)

Quanto aos resíduos do grupo b em seu estado líquido (*medicamentos vencidos no estado líquido*) alega a contrarrazoante o seguinte:

Entretanto, com base no que está posto no edital e no termo de referência, elocubrar ou tentar presumir sobre a prevalência e abundância dos resíduos do Grupo B em seu estado líquido neste momento, como fez o Recorrente, é pura perda de tempo, uma vez que a única coisa de que os licitantes podem presumir, ou estar certos, é que o tipo de resíduo nas suas variadas formas existem, mas nada em relação à sua classificação específica em quantidade.

Sabedora, a empresa Máxima ambiental da vedação legal de encaminhamento para disposição final de resíduos do grupo b no Estado líquido a aterros, tenta induzir e ludibriar esta douta comissão que a quantidade não é relevante e que não há como presumir a existência desse grupo no estado líquido.

Ora, basta esse ente fazer um levantamento do que foi destinado de medicamentos vencidos no estado líquido nos últimos 02 anos, para saber a relevância e a importância de preservar e impedir uma possível contaminação do lençol freático brasileiro, se estes forem destinados incorretamente.

Lembrando que a mesma apresentou no processo o aterro Classe I para disposição final dos resíduos do grupo B, necessário se faz, DILIGÊNCIA junto a empresa Essencis MG Soluções Ambientais se a mesma está apta a receber em seu aterro industrial Classe I os resíduos do grupo B no estado líquido.

Por fim, vale dizer que todos os itens citados nas razões e no recurso da ora peticionante, estão em estrita consonância com o instrumento convocatório conforme transcrito na peça recursal.





WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o conhecimento da presente petição para que proceda:

1 – DILIGÊNCIA junto a empresa Essencis MG Soluções Ambientais, afim de apurar o real recebimento dos resíduos dos grupos A e E gerados por este município, durante toda vigência do contrato e ainda, se a mesma está apta a receber em seu aterro industrial Classe I os resíduos do grupo B no estado líquido.

2 – DILIGÊNCIA junto a SEMA/MT afim de averiguar a veracidade das informações ora prestadas pela empresa recorrente sobre a autoclavagem dos subgrupos A2, A3 e A5 e a disposição final em aterro do resíduo do grupo B no estado líquido.

Termos que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de Maio de 2018

WM AMBIENTAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ 10.532.271/0001-41

Danilo Moscheta Gonçalves

